



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2048/2023

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2023

**PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO**

EDIÇÃO Nº 2669 ANO XI

Data: 19 / 12 / 2023

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DO LOTE Nº 02, DA QUADRA Nº 03, SITUADO NA ÁREA INDUSTRIAL II DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1597/2015 E CONTRATO DE CONCESSÃO DE TERRENO PÚBLICO Nº 087/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens de uso dominicais, a seguinte área constituída do Lote conforme a seguir especificado:

I - LOTE Nº 02 (dois), da QUADRA nº 03 (três), situado no Loteamento Área Industrial, com área de 6.999,60 m<sup>2</sup> (seis mil novecentos e noventa e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), com as confrontações e limitações constantes da matrícula nº 58.003, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR – 1º Ofício, de propriedade do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, CNPJ nº 75.425.314/0001-35.

**Art. 2º** Fica autorizada a doação do imóvel acima descrito, sem ônus, à empresa V.J.V. TELHAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.427.231/0001-08, instalada na Rua Brás Emiliano, nº 911, Bairro Área Industrial, do Município de Santa Terezinha de Itaipu - Paraná, em decorrência do integral cumprimento das condições estabelecidas em Lei e no Instrumento de Concessão Real de Uso de Terreno Público nº 087/2010, nos termos da Resolução nº 003/2023 do Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Santa Terezinha de Itaipu, devidamente publicada na Edição nº 2663 do Diário Oficial do Município, em 11 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** A lavratura do instrumento público de doação fica condicionada a comprovação de prévia da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, 19 de dezembro de 2023.

  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA